



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

LEI NÚMERO 1041 DE 17 DE SETEMBRO DE 1990

Autoriza a celebração de convênio entre a PMU e a SUCEN com objetivo de estabelecer as bases de cooperação no controle de Simulídeo e Aedes no Município de Ubatuba.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

F A C O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar com a Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN convênio objetivando, em regime de mútua colaboração, a execução das atividades de incremento de SIMULÍDEO e AEDES no Município de Ubatuba.

Artigo 2º - Ficam aprovadas as cláusulas básicas do convênio, nos termos da minuta anexa - parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde consignadas no Orçamento Vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.




Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

-2-

Ubatuba, 17 de setembro de 1990


José Nélio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração.